LEI COMPLEMENTAR N. 074, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1999.

CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica isento do pagamento dos tributos municipais o proprietário de um único imóvel no Município, desde que comprove uma renda familiar de até 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único - A Prefeitura emitirá e fornecerá ao contribuinte isento, carnê quitado referente os tributos do exercício a que se referir o benefício concedido.

Artigo 2º Caberá a Prefeitura Municipal, por meio de levantamento, verificar as condições sócio-econômicas dos interessados que requererem o benefício.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P.M.. de Espírito Santo do Turvo, 15 de dezembro de 1999.

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº 074, fls. 029, Livro nº 001

Sec. Munic. Adm. e Finanças
RG 9.767.943-SSP/SP